



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 001/2025

Data da Elaboração: 28/02/2025

Secretaria/servidor responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – Luana Dallecrode

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A construção e/ou aquisição de um galpão destinado ao atendimento dos produtores rurais do município se fazem necessárias em razão da crescente demanda por espaços adequados para o armazenamento, comercialização e manipulação de produtos agrícolas. Este projeto visa proporcionar aos produtores uma infraestrutura moderna, segura e eficiente para otimizar a gestão da produção rural, garantindo melhores condições de trabalho e agregando valor aos produtos locais.

A disponibilização de um espaço adequado permitirá a centralização de atividades como a distribuição de insumos, a comercialização de produtos agropecuários e a realização de eventos e treinamentos. Além disso, com a criação de um galpão adequado, será possível atender a diversas necessidades da cadeia produtiva, desde o armazenamento de grãos e produtos até a promoção de feiras e exposições que favoreçam o escoamento da produção.

Com a instalação de um espaço que atenda a essas demandas, o município contribuirá para o fortalecimento da economia local, além de apoiar os pequenos e médios produtores rurais na melhoria de sua produtividade e na organização do setor. Essa iniciativa também estará alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável, promovendo a inclusão dos produtores em cadeias produtivas mais estruturadas e eficientes.

Portanto, a licitação de um galpão é uma medida fundamental para o desenvolvimento econômico do setor rural e para a melhoria das condições de vida dos agricultores do município, sendo um investimento necessário para garantir a continuidade e o fortalecimento da atividade rural local.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

A contratada deverá possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e qualidade do serviço executado e dos materiais.

Os serviços a serem executados devem atender a qualificações e habilitações exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia, bem como registro de profissional o CREA.

Deve possuir técnico responsável pela equipe executora, acompanhando todo o serviço prestado, não responsabilizando o município por dúvidas referentes ao projeto ou execução.

Deverá apresentar comprovação de experiência na realização de obras similares. Para a execução deste objeto, será contratado apenas Pessoa Jurídica, não sendo possível a contratação de pessoa física para a execução.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência dos valores se baseia na média dos orçamentos de construtoras da região. Por se tratar de execução de obra, não vislumbramos o levantamento de mercado, muito em face da singularidade dos serviços, com técnicas construtivas definidas para aquele local, bem como a diversidade de tabelas referenciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A obra deverá ser executada de acordo com o projeto e cronograma elaborados pelo município, sendo escolhida a empresa que apresentar melhor proposta, bem como qualificação técnica para a execução do serviço.

Os métodos, rotinas de execução dos trabalhos, etapas, tecnologias empregadas, bem como deveres e disciplinas exigidos, estão determinadas no Cronograma, Especificações Técnicas e no Memorial Descritivo, em anexo.

As ordens e solicitações emitidas pela Fiscalização, que representará tecnicamente a Contratante durante a execução dos serviços, serão sempre através de ofícios ou anotações no Diário de Obras, em que a contratada deverá cumprir o disposto no Memorial Descritivo em anexo.

A obra terá a garantia especificada no Art. 618 do Código Civil, onde fica explicitado que “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo”.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, se entende que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, nos seguintes termos;

- Da modalidade de licitação CONCORRÊNCIA

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Reformar/ revitalizar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como revitalização de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

- Da complexidade técnica OBRA COMUM DE ENGENHARIA

O objeto da Concorrência tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, se destacam as utilizadas na elaboração do orçamento – SINAPI e DER-ES);
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

- Do Regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A fixação de critério de aceitabilidade de preços unitário e global é obrigação do gestor em obras de engenharia como resta evidenciado da sumula 259/2010 do TCU. Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013), orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras [...]

Assim, se verifica que opção pelo regime de empreitada por preço global se deu pela característica do objeto, considerando a baixa complexidade do serviço a ser contratado as estimativas dos itens e serviços da planilha orçamentária apresentam certa precisão em seus levantamentos. Devido a precisão de levantamentos quantitativos dos serviços que compõe os projetos e planilhas orçamentárias e em consonância com as recomendações do Acórdão nº 1.977/2013 do TCU, optou-se pela empreitada por preço global.

Embora a contratação em si se trate de modernização, a mesma contempla fundamentalmente a construção de novas instalações (vestiários, arquibancada, cobertura, talude e outros), convencionando-se, assim, pelo regime de empreitada por preço global.

- Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado não supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

- Da vedação de participação de consórcios

A participação de consórcios em disputas eletrônicas tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para uma disputa de elevada especialização técnica. No presente caso, o objeto a ser contratado se caracteriza como obra comum. Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário - Ministra Relatora ANA ARRAES: "VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

- Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, nos termos do art. 122 da NLLC. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de materiais foram levantadas tendo como base o projeto executivo. Seus valores podem ser verificados na memória de cálculo em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido a partir da média de preços de orçamentos coletados com empresas da região.

A proposta da Prefeitura Municipal pode ser verificada na planilha orçamentária em anexo.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação será financiada com recursos provenientes de transferência voluntária, com utilização de recursos do Orçamento Geral da União.

Por esse motivo, em se tratando de recurso extraordinário, não está prevista no Plano de Contratações Anual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A construção do Galpão visa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Espera-se redução de custos operacionais e economia de escala, graças ao uso de materiais duráveis e design eficiente. A estrutura moderna otimizará o trabalho dos colaboradores, aumentando a produtividade. Financeiramente, o projeto busca gerar retorno positivo e acessar incentivos fiscais, promovendo o desenvolvimento econômico local e a criação de empregos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;

Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

A responsabilidade pela limpeza do terreno anterior a obra, se necessário, será assumida pela Prefeitura.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção do Galpão visa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Espera-se redução de custos operacionais e economia de escala, graças ao uso de materiais de boa qualidade e duráveis e design eficiente. A estrutura pré-moldada otimizará o trabalho dos colaboradores, aumentando a produtividade e facilitando o trabalho.

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo se torna necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, bem como do Decreto Municipal 5044/2023, deverá ser providenciada pela contratante junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Foi emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Dispensa de licenciamento ambiental nº 055/2024, com validade até 13 de março de 2026.

Quanto à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá observar as exigências legais na execução dos serviços, observando especialmente, entre outros:

- Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água;
- Treinamento/ capacitação permanente dos empregados sobre boas práticas de redução no consumo e combate à poluição;
- Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara APTA esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, de acordo com a Lei 14.133/2021, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

GEDISON CESATI CANAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Gabinete do Secretário (a) Municipal de Agricultura - GASEAG - SEAG

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUANA DALLECRODE
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DASEAG - SEAG - PMVA
assinado em 19/03/2025 14:26:39 -03:00

GEDISON CESATI CANAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEAG - SEAG - PMVA
assinado em 19/03/2025 14:29:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 14:29:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUANA DALLECRODE (CHEFE DE DEPARTAMENTO - DASEAG - SEAG - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZDV4S4>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCO

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01:	Estimativa inadequada de quantitativo do itens no objeto a ser licitado.		
PROBABILIDADE:	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA
			PRODUTO (P X I)
			6

ID	DANO	
	Risco de aditivos contratuais ou até mesmo inviabilidade de execução do contrato.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Elaboração de projeto executivo e orçamento com detalhamento suficiente para a perfeita compreensão do objeto a ser executado.	Engenharia
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Caso as inconsistências sejam de baixa monta, promover termo aditivo dentro do permitido na legislação vigente. Caso as inconsistências sejam de grande monta, ou seja, superior ao percentual previsto na legislação, revogar o contrato e promover as adequações necessárias e ofertar o objeto em nova licitação.	Secretaria Requisitante

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01:	Questionamentos excessivos no certame		
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
			PRODUTO (P X I)
			1

ID	DANO	
	Legitimidade do certame colocado em questão	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL

	Definir as regras gerais de contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar a legislação vigente, modelos e requisitos excludentes.	Secretaria Requisitante
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.	Setor de licitações.

RISCO 02:	Licitação deserta		
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA
			PRODUTO (P X I)
			2

ID	DANO	
	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e reabrir novo prazo para a realização do certame.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Publicar em veículo de boa circulação (site da Prefeitura Municipal) a fim de atingir a empresas interessadas.	Setor de licitação
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Republicação do edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Setor de licitação

FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 01:	A empresa não cumprir com a execução do serviço.		
PROBABILIDADE:	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(X) ALTA
			PRODUTO (P X I)
			3

ID	DANO	
	A não construção no todo ou em parte do objeto contratado.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever que não ocorra o descumprimento da obrigação contratada.	Fiscal do contrato.
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Notificar a empresa contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Secretaria requisitante.
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Rescindir com a contratada aplicando as devidas penalidades previstas.	Secretaria Requisitante.

GEDISON CESATI CANAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Gabinete do Secretário (a) Municipal de Agricultura - GASEAG - SEAG

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GEDISON CESATI CANAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEAG - SEAG - PMVA
assinado em 07/03/2025 16:00:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/03/2025 16:00:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUANA DALLECRODE (CHEFE DE DEPARTAMENTO - DASEAG - SEAG - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TDWH3N>